

Contrato nº 0031 / 2019 – SESEC

Processo nº: P059825/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida das Américas, Nº 13.685, sala 240, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, Fone: (21) 3400 7427, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 08.973.252/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 104.025.067-07, residente e domiciliada(o) em Rua Quiririm, 1.500, casa 33, Vila Valqueire, Rio de Janeiro - RJ, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

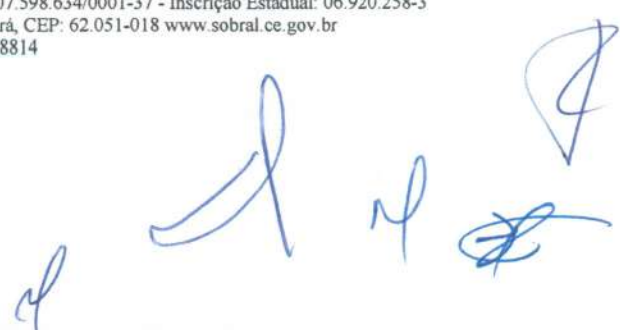
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição de cones para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	<p>Papel Toalha 100% fibras celulose, Cones para sinalização viária conforme Norma ABNT NBR 15.071/15. Confeccionado em PVC extraflexível que permita dobrá-lo totalmente sem prejuízo ao formato do mesmo. Na cor laranja fluorescente, com proteção contra raios ultravioleta. Altura entre 73 e 75 cm. Peso entre 3 e 4 Kg. O topo deve ser flexível, com abertura para encaixe de sinalizador luminoso entre 4 e 5 cm de diâmetro, contendo fendas laterais na parte superior do cone para passagem de fitas zebreadas; as fendas deverão ter 6 cm de altura e 3 cm de largura. O cone deverá possuir base quadrada medindo 40cmx40cm, e essa base deverá ser composta por 8 sapatas em PVC distribuídas uniformemente (sendo 4 menores com 3 cm de comprimento, 1 cm de largura e 1,5 cm de altura; e 4 maiores com 8 cm de comprimento, 1cm de largura e 1,5 cm de altura) para melhor sustentação e fixação no solo permitindo a passagem de água evitando deslocamentos involuntários. Deve ser constituído de uma única peça com acabamento sem emendas. Aplicação de duas faixas retrorrefletivas com altura entre 9 e 11 cm cada, na cor prata. As faixas não poderão conter emendas. Logo abaixo das faixas retrorrefletivas, deverá ter a gravação de identificação da propriedade do material em relevo e de forma indelével: a sigla CMT com tamanho da fonte (letra) 8cm de altura e 10cm de largura na cor preta, e o texto “proibido utilização sem autorização do órgão”, com letras 3 cm de altura, na cor preta. (Conforme Anexo A do Termo de Referência do Edital do PE 025/2019 – SESEC).</p>	UND	500	KTELI	R\$ 58,00	R\$ 29.000,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)						R\$ 29.000,00



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0064.2.040.339030.00.1.630.0000.00. Fonte de recurso: recursos vinculados ao Trânsito – recursos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de Segunda à Sexta.

10.1.2 A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os objetos em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, matrícula 25741, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

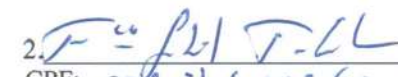
Sobral (CE), 12 de AGOSTO de 2019.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE



RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA
CPF: 104.025.067-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: **JOÃO PAULO MENEZES COSTA**
Coordenadoria Administrativo-Financeira
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

2. 
CPF: **008-346-573-60**

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

EXTRATO DO CONTRATO N° 0030/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.944/0001-40, representada pelo Sr. MARCOS AURÉLIO VIEIRA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de cones para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA (item 02). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.398,60 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122. 0064.2.040.339030.00.1.630.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, Matrícula 25741. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020. Sobral, 12 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Marcos Aurélio Vieira Maia - Representante da Empresa ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0031/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.944/0001-40, representada pelo Sr. RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA. **OBJETO:** Aquisição de cones para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA (item 01). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122. 0064.2.040. 33903 0.00.1.630 .0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, Matrícula 25741. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020. Sobral, 12 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Renê Muhlen Condé de Oliveira - Representante da Empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N° 0062/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. **CONTRATADO:** BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. LEONARDO BORGES RORIZ. **OBJETO:** Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos e equipamentos telefônicos. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 164/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 757,40 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de agosto de 2019. **ASSINAM:** Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE - Leonardo Borges Roriz - Representante da BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0063/2019 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. **CONTRATADO:** ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, representada pela Sra. VIVIANE ROSE NOVO TRINDADE DOS SANTOS. **OBJETO:** Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos e equipamentos telefônicos. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 164/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.115,97 (um mil, cento e quinze reais e noventa e sete centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de agosto de 2019. **ASSINAM:** Edmundo Rodrigues

Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE - Viviane Rose Novo Trindade Dos Santos - Representante da ASCOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 112/2016. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. **CONTRATADA:** CAR FLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.253/0001-50, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato N°112/2016, por um período de 12 (doze) meses, referente ao Serviços de Locação de Veículos, (com motorista e combustível por conta da Contratante e manutenção por conta da Contratada), destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de agosto de 2019 e terminando em 09 de agosto de 2020, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 2019. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. João Batista Fernandes do Nascimento Gerente de Suprimentos do SAAE - Sobral. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lia Nogueira Holanda. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA N° 641, DE 09 DE AGOSTO DE 2019 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 989/09 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações - PCCR. CONSIDERANDO os conhecimentos adquiridos através de ações de treinamentos, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação constantes no Art. 18 da Lei 989/2009. **RESOLVE:** Art. 1º Fica concedido o percentual de adicional de qualificação (Pós Graduação - Especialização 30%) sobre os vencimentos básicos da servidora do quadro efetivo, Janyele Sousa Oliveira. **TÉCNICO LEGISLATIVO /ÁREA RECEPÇÃO.** Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 09 de agosto de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA N° 640, DE 08 DE AGOSTO DE 2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a referida servidora, após o período exigido em lei, requer Licença Prêmio. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da LOM, c/c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a Servidora MARIA SIMONE FERNANDES BARBOSA. Licença Prêmio referente ao período 2014/2018, a que faz jus por força da Lei. Art. 2º - A pedido e por conveniência da Administração Pública fica convertido o gozo da Licença Prêmio referente a 03 (três) meses em pecúlio, nos termos do Art. 107 da Lei 038/92, parcelados nos meses de agosto, setembro e outubro. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 08 de agosto de 2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO N° 220152018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. **OBJETO:** Aquisição de 01 Veículo Volkswagen Fox 1.6 Connect, ano 2019/2019. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. **CONTRATADA:** AUTONORTE VEÍCULOS LTDA, (CNPJ: 02.654.827/0001-44), representada pelo seu procurador, Sr. RAMAN CORREA CHAVES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 022015/2018 e Lei Federal nº 10.520/2002. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0101.0.1.031.0002.2.071.44.90.52.00. **PRAZO DE ENTREGA:** 45 (quarenta e cinco) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2019, improrrogáveis. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602. Sobral-CE, 08/08/2019. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.